

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2019

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE LINDOIA	
Recebido em	17/05/19
Protocolo nº	224/2019
SECRETARIA	

"Dispõe sobre a constituição de Comissão Especial de Inquérito para investigação de fatos que especifica"

A CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA APROVA O SEGUINTE PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica constituída Comissão Especial de Inquérito para apuração de supostas irregularidades, em atos e omissões relacionados à administração do Departamento de Água e Esgoto do município de Lindoia, no tocante ao erário, seu patrimônio, realização de obras, fornecimento e prestação de serviços. referente ao período de janeiro de 2013 até a presente data.

Art. 2º - Os trabalhos da Comissão Especial de Inquérito deverão ser concluídos no prazo de 90 (noventa) dias, admitindo-se sua prorrogação por igual período.

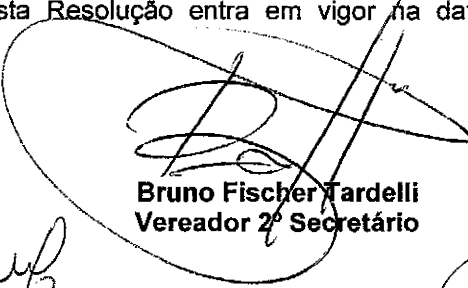
Art. 3º - A Comissão Especial de Inquérito será composta de três membros a seguir definidos:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – Relator.

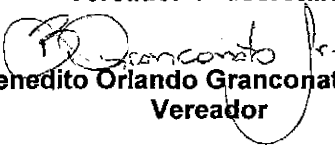
Parágrafo único. Compete ao Presidente da Câmara a nomeação dos membros que comporão a Comissão Especial de Inquérito, nos moldes dos arts. 8º, XV, da Lei Orgânica do Município e arts. 66, II, e 68 e seus parágrafos, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

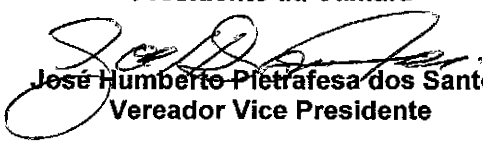
Sala de Sessões, 16 de maio de 2019.


Bruno Fischer Tardelli
Vereador 2º Secretário


Marcelo Bueno Loliola
Vereador 1º Secretário


Benedito Orlando Granconato Junior
Vereador


Ademir Domingos do Couto
Presidente da Câmara


José Humberto Pietrafesa dos Santos
Vereador Vice Presidente

Lincoln Medeiros de Godoi
Vereador

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

Tem a presente proposição o intuito de apurar supostas irregularidades, em atos e omissões relacionados à administração do Departamento de Água e Esgoto do município de Lindoia, no tocante ao erário, seu patrimônio, realização de obras, fornecimento e prestação de serviços, referente ao período de janeiro de 2013 até a presente data.

Insta Salientar que o referido tema já foi abordado nesta Casa de Leis através dos Requerimentos 05/2019, 06/2019, devidamente aprovados em plenário, quais foram respondidos de maneira não satisfatória e fora do prazo em desrespeito a Lei Orgânica do Município, que em simetria ao texto constitucional, dispõe que compete ao prefeito encaminhar as informações por ela requisitadas, no prazo de 15 (quinze) dias, senão vejamos:

"Art. 70. Compete privativamente ao Prefeito:

...

XVI - remeter à Câmara Municipal, no prazo de quinze dias, as informações por ela solicitada, salvo prorrogação por ela deferida;"

Por essa razão, o não atendimento ao requerimento encaminhado pela Câmara Municipal configura, em tese, ato de improbidade administrativa insculpido no art. 11, II, da Lei nº 8.429/92:

"Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

...

II – retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;"

Além do mais, sua conduta omissiva é passível de se amoldar à infração político-administrativa contida no art. 4º, III, do Decreto-Lei nº 201/67, sujeitando-se à cassação do próprio mandato:

"Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

...

III - desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;"

Todavia, diante do não atendimento do requerimento pelo seu destinatário e no intuito de atender O § 4º do art. 220 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os autores apresentarão sua reiteração, através dos requerimentos 24/2019 e 25/2019, quais novamente tiveram suas respostas apresentadas de maneira inconclusiva.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA
Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.950-000 - LINDOIA/SP
Contato : (19) 3898-1125 / 3898-2052 - E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



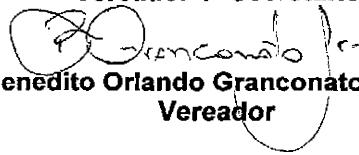
À vista desta incompreensível resistência do Poder Executivo ao fornecimento de informações ao Poder Legislativo, por si só faz despertar dúvidas sobre as ações tomadas pela administração no período supracitado.

Diante do exposto solicitamos aos Nobres Pares que aprovem o presente projeto, constituindo-se a Comissão Especial de Inquérito como forma averiguação de possíveis irregularidades que possam estar sendo cometidas.

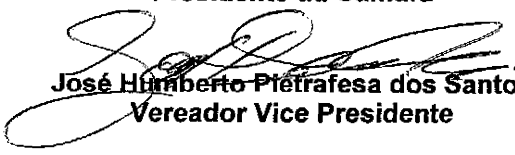
Atenciosamente,


Bruno Fischer Tardelli
Vereador 2º Secretário


Marcelo Bueno Lioila
Vereador 1º Secretário


Benedito Orlando Granconato Junior
Vereador


Ademir Domingos do Couto
Presidente da Câmara


José Humberto Pietrafesa dos Santos
Vereador Vice Presidente

Lincoln Medeiros de Godoi
Vereador